COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 1023/2021 FMS

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou entendimento já presente na Orientação Normativa 17/2009, da AGU, de que:

> "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Observe-se que orientação normativa em destaque permite que os preços colhidos na referida pesquisa tanto podem ser provenientes de preços praticados em contratos públicos e privados.

DA BASE LEGAL

O preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados.

Brasil novo/PA, 27 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JAILSON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR:02559902273

Assinado de forma digital por JAILSON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR:02559902273

Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Presidente da CPL

Elan Jeovany Gonçalves da Silva
Secretário – CPL

Jurandir Pinto Gomes
Membro - CPL